



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Terça-feira • 07 de março de 2023 • Ano IX • Edição Nº 2200



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004NL/2023) .....	2
ERRATA   ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022) .....	3
ERRATA   EXTRATO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2022) .....	4
EXTRATO (CONTRATO Nº 002/2023) .....	5
EXTRATO (CONTRATO Nº 003/2023) .....	5
EXTRATO (CONTRATO Nº 039/2023) .....	6
EXTRATO (CONTRATO Nº 041/2023) .....	6
HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023) .....	7
HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023) .....	7
<b>PROCURADORIA</b> .....	8
ATOS OFICIAIS .....	8
DECRETO (Nº 008/2023) .....	8
DECRETO (Nº 009/2023) .....	12
DECRETO (Nº 010/2023) .....	16

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004NL/2023)**



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES  
Comissão Permanente de Licitação - COPEL



PREFEITURA DE  
**AMÉLIA  
RODRIGUES**  
TEMPODERECONSTRUIR

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023/NL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 412/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA, em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos a realização da Dispensa de Licitação acima especificada, e mediante informações a seguir: **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de tanque sucção para ser utilizada na desobstrução de bocas de lobo no município, conforme legislação vigente. **DATA DA ENTREGA DA PROPOSTA:** Até o dia 10/03/2023 às 23:59hs, que poderá ser enviado através do e-mail: [licitacao.pmar2021@gmail.com](mailto:licitacao.pmar2021@gmail.com) ou entregue na sede da Prefeitura Municipal de 9:00h às 14:00hs, situada na Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues-BA, nesta Cidade, Estado da Bahia. BASE LEGAL: Art. 75, II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 412/2023. INFORMAÇÕES: O Termo de Referência e informações complementares podem ser solicitado pelo e-mail: [licitacao.pmar2021@gmail.com](mailto:licitacao.pmar2021@gmail.com) ou podendo acessar no site da prefeitura: [www.ameliarodrigues.ba.gov.br](http://www.ameliarodrigues.ba.gov.br) na aba Dispensa de Licitação.

Amélia Rodrigues - BA, 07 de março de 2023.

**Duciene Boaventura Guimarães**  
Comissão de Contratação.  
Decreto nº 054/2022.

**ERRATA | ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022)**



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Av. Justiniano Silva, 98 – Fone: 3242-4600 – Amélia Rodrigues – Bahia

CEP: 44.230-000 – CNPJ: 13.607.213/0001-28

<http://www.ameliarodrigues.ba.gov.br>

**ERRATA**

**HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5478/2022**

**HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022** – Avisamos que na publicação 13 de janeiro de 2023, Ano IX, Edição nº 2167, pagina 3, Diário Oficial do Executivo.

**Onde se lê:**

**Valor do Lote 10:** 8.712,00 (oito mil setecentos e doze reais)

**Valor Global dos Lotes:** 4.452.139,15 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil cento e trinta e nove reais e quinze centavos)

**Leia-se:**

**Valor do Lote 10:** 5.712,00 (cinco mil setecentos e doze reais)

**Valor Global dos Lotes:** 5.897.950,77 (cinco milhões, oitocentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos)

As demais informações permanecem inalteradas. Amélia Rodrigues – BA, 7 de março de 2023.

**ERRATA | EXTRATO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2022)**



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Av. Justiniano Silva, 98 – Fone: 3242-4600 – Amélia Rodrigues – Bahia

CEP: 44.230-000 – CNPJ: 13.607.213/0001-28

<http://www.ameliarodrigues.ba.gov.br>

**ERRATA**

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5478/2022**

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2022** – Avisamos que na publicação 23 de janeiro de 2023, Ano IX, Edição nº 2173, pagina 50, Diário Oficial do Executivo.

**Onde se lê:**

**Valor do Lote 10:** 8.712,00 (oito mil setecentos e doze reais)

**Valor Global dos Lotes:** 4.452.139,15 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil cento e trinta e nove reais e quinze centavos)

**Leia-se:**

**Valor do Lote 10:** 5.712,00 (cinco mil setecentos e doze reais)

**Valor Global dos Lotes:** 5.897.950,77 (cinco milhões, oitocentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos)

As demais informações permanecem inalteradas. Amélia Rodrigues – BA, 7 de março de 2023.

**EXTRATO (CONTRATO Nº 002/2023)**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023/EDUC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2766/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 21.763.447/0001-92, representado pela Ilm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup>. Gilmara dos Santos Belmon Bomfim. CONTRATADA: COMERCIAL S ALMEIDA EIRELI - EPP. CNPJ: 07.484.142/0001-10. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES-BA. Valor Global: R\$ 32.210,89 (trinta e dois mil duzentos e dez reais e oitenta e nove centavos). Vigência de 12 (doze) meses. Amélia Rodrigues -BA, 07 de março de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

**EXTRATO (CONTRATO Nº 003/2023)**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2023/EDUC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4308/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 21.763.447/0001-92, representado pela Ilm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup>. Gilmara dos Santos Belmon Bomfim. CONTRATADA: DIXAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 11.264.692/0001-00. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES-BA. Valor Global: R\$ 200.507,25 (duzentos mil, quinhentos e sete reais e vinte e cinco centavos). Vigência de 12 (doze) meses. Amélia Rodrigues -BA, 06 de março de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

**EXTRATO (CONTRATO Nº 039/2023)**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2023/AS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 226/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 19.507.668/0001-58, representado pela Ilm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Secretária Jéssica Andrade Oliveira. CONTRATADA: EVOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME. CNPJ: 41.350.850/0001-05. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CAMISAS PERSONALIZADAS PARA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES/BA. Valor Global: R\$ 1.740,00 (mil setecentos e quarenta reais), Amélia Rodrigues - BA. Vigência de 02 (dois) meses. Amélia Rodrigues - BA, 07 de março de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Contratante

**EXTRATO (CONTRATO Nº 041/2023)**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2023/EDUC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 50/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 21.763.447/0001-92, representado pelo Ilm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Secretária Gilmara dos Santos Belmon Bomfim. CONTRATADA: FERRAÇO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA-ME. CNPJ: 09.248.844/0001-20. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRABALHO E DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SETOR DE PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES/BA. Valor Global: R\$ 2.481,70 (dois mil quatrocentos e oitenta e um reais e setenta centavos). Vigência de 02 (dois) meses. Amélia Rodrigues - BA, 07 de março de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Contratante

**HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023)**

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 226/2023

MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, CNPJ: 13.607.213/0001-28, representado pelo Exmº. Sr. Prefeito João Manoel Bahia Menezes, homologa a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2023, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CAMISAS PERSONALIZADAS PARA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES/BA. CONTRATADA: EVOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME. CNPJ: 41.350.850/0001-05. Valor Global: R\$ 1.740,00 (mil setecentos e quarenta reais). Amélia Rodrigues - BA, 07 de março de 2023.

João Manoel Bahia Menezes  
Prefeito

**HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023)**

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 050/2023

MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, CNPJ: 13.607.213/0001-28, representado pelo Exmº. Sr. Prefeito João Manoel Bahia Menezes, homologa a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2023, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRABALHO E DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SETOR DE PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES/BA. CONTRATADA: FERRAÇO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA-ME. CNPJ: 09.248.844/0001-20. Valor Global: R\$ 2.481,70 (dois mil quatrocentos e oitenta e um reais e setenta centavos). Amélia Rodrigues - BA, 07 de março de 2023.

João Manoel Bahia Menezes  
Prefeito

**ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 008/2023)**



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Av. Justiniano Silva, nº 98 – Fone: (75) 3242-2021 – Amélia Rodrigues -BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

**DECRETO Nº 008 DE 07 DE MARÇO DE 2023**

**REGULAMENTA AS HIPÓTESES DE CABIMENTO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 14.133 que dispõe sobre licitações e Contratos Administrativos entrou em vigor em 1.º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que compete a União dispor sobre normas gerais de licitação e contratação, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente sobre os seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de conferir funcionalidade às ferramentas de planejamento estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, racionalizar e danimizar os processos de compras públicas, tudo em prestígio ao princípio da eficiência,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Preliminares  
Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as hipóteses de cabimento dos Estudos Técnico Preliminar - ETP, de que tratam os Artigos 6º, XX, 18, § 1º e 72, I da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública do Município.

PARAGRAFO ÚNICO: Quando da execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, ainda que de forma parcial, por meio de Convênios e Contratos de Repasse, por exemplo, deverá a Administração observar as regras e os procedimentos que disciplinam as normativas federais próprias no tocante a elaboração do ETP.

**CAPÍTULO II  
Elaboração**





**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Av. Justiniano Silva, nº 98 – Fone: (75) 3242-2021 – Amélia Rodrigues -BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

### **Diretrizes Gerais**

Art. 2º - Os ETP deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 3º - Os ETP serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação e aprovado pelo Secretário da respectiva pasta.

Parágrafo único: na ausência de profissionais suficientes ou aptos a elaborar algum ETP, mediante justificativa fundamentada pela área competente, poderá a equipe de planejamento se valer de contratação de empresa ou profissional para o devido assessoramento.

Art. 4º - Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no ETP:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Av. Justiniano Silva, nº 98 – Fone: (75) 3242-2021 – Amélia Rodrigues -BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico;

#### **DAS HIPÓTESES DE ELABORAÇÃO DOS ETP**

Art. 5º - É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

- I - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;
- II - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município e/ou de aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo órgão ou entidade requisitante;
- III - de aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;
- IV - de aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração, conforme regulamentação específica;
- V - de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere 10 vezes o valor indicado no inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2021, exceto processos de credenciamento;
- VI - quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;
- VII - de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- VIII - quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis desde que o valor da estimado da contratação supere 10 vezes o valor indicado no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021;
- IX - para contratações de Soluções de TIC.

§ 1º Novas contratações poderão ser incluídas no rol mencionado no caput mediante planejamento e cronograma revisado periodicamente e publicado em ato próprio.



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Av. Justiniano Silva, nº 98 – Fone: (75) 3242-2021 – Amélia Rodrigues -BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

§ 2º A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 4º Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.

§ 5º Na confecção do estudo técnico preliminar poderá ser utilizado estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos municipais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

§ 6º O Documento de Formalização de Demanda deverá trazer a indicação das hipóteses ensejadoras da dispensa ou a motivação da escolha pela não elaboração do ETP.

### **CAPÍTULO III Disposições Finais**

Art. 6º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração e Ordem Pública, com apoio da Controladoria Interna e da Procuradoria ou Assessoria Jurídica, que poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

### **VIGÊNCIA**

Art. 7º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES**, Estado da Bahia, em 07 de março de 2023.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES  
Prefeito

**DECRETO (Nº 009/2023)**



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
Av. Justiniano Silva, nº 98 – Fone: (75) 3242-2021 – Amélia Rodrigues -BA  
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

**DECRETO Nº 009 DE 07 DE MARÇO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRANSIÇÃO PARA A INTEGRAL E EXCLUSIVA APLICABILIDADE DA LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE INSTITUIU NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;

CONSIDERANDO que compete a União dispor sobre normas gerais sobre licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Av. Justiniano Silva, nº 98 – Fone: (75) 3242-2021 – Amélia Rodrigues -BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a “opção por licitar” pelo “regime licitatório anterior” seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa “manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória”;

CONSIDERANDO AINDA o Comunicado nº 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicado em 31 de dezembro de 2022, o qual orienta que se “delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta”,

**DECRETA:**

Art. 1º - Que o Município de Amélia Rodrigues, até 31 de março de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

Parágrafo primeiro: A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.

Parágrafo segundo: É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021 com as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: As contratações amparadas com recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundos de transferências voluntárias deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências como Termos de Convênios, Contratos de Repasses e congêneres.

Art. 2º - Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as contratações diretas regidas pela ela, só poderão ser iniciadas até 20 de março de 2023;



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Av. Justiniano Silva, nº 98 – Fone: (75) 3242-2021 – Amélia Rodrigues -BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

**Parágrafo Primeiro:** As licitações e contratações diretas iniciadas sob a égide dos diplomas legais indicados no caput deste artigo só poderão sustentar tais regências legais se, e, somente se, o despacho/decisão que autoriza a abertura do feito exarado pela autoridade máxima competente ocorra até o dia 31 de março de 2023.

**Parágrafo Segundo:** O ato que autoriza as contratações diretas de que trata o caput, obedecido ao prazo indicado no parágrafo primeiro deste artigo, deverão ser publicadas até o dia 31 de maio de 2023 contados do despacho/decisão que a autorizou.

**Parágrafo Terceiro:** A publicação do edital das licitações de que trata o caput, obedecido ao prazo de que trata o parágrafo primeiro, deverão ocorrer até 30 de novembro de 2023, contados do despacho/decisão que a autorizou. O aludido prazo não se aplica na hipótese de mera republicação do Edital para ajuste/correção de seu teor.

**Art. 3º -** Nas licitações cuja fase interna tenha sido autorizada por ato de autoridade máxima competente até 20 de março de 2023, o respectivo contrato, ainda que assinados após esta data, e toda a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Único:** Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultraatividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites de suas leis originárias de regência.

**Art. 4º -** O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021 continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 lei 14.133/21.

**Parágrafo Único:** Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultraatividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites de suas leis originárias de regência.

**Art. 5º -** As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei 8.666/93 ou Lei 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Av. Justiniano Silva, nº 98 – Fone: (75) 3242-2021 – Amélia Rodrigues -BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Único: Os contratos derivados das ARP de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21.

Art. 6º - As adesões às Atas de Registro de Preços poderão realizar-se somente se autorizadas até ao dia 20 de março de 2023 pela Autoridade Competente, sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

Parágrafo Único: Os contratos derivados das adesões de ata de registro de preço serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21, inclusive no que diz respeito a prorrogações e alterações.

Art. 7º - Até a completa e perfeita integração do Sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto se dará por meio de veiculação no Diário Oficial do Município, observando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/2021.

Art. 8º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES,**  
Estado da Bahia, em 07 de março de 2023.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES  
Prefeito

**DECRETO (Nº 010/2023)**



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Av. Justiniano Silva, nº 98 – Fone: (75) 3242-2021 – Amélia Rodrigues -BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

**DECRETO Nº 010 DE 07 DE MARÇO DE 2023**

***Regulamenta o procedimento da dispensa de licitação física da Lei 14.133 de 2021, que dispõe sobre licitação e contrato no âmbito da Administração Pública do Município Amélia Rodrigues.***

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES**, no uso das atribuições legais que lhe confere na Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no artigo 72 na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO QUE** compete a União dispor sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI;

**CONSIDERANDO QUE** compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente sobre os seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e a previsão contida no art. 4º da Lei 14.133/2021,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º.** Este Decreto tem por objetivo a regulamentar o procedimento do quanto disposto na Lei Federal nº 14.133 de 2021, que dispões sobre Licitações e Contratos, no tocante a contratação direta de que trata o seu Capítulo VIII, no âmbito da Administração Pública Municipal.

**§1º** Esse decreto não se aplica aos processos de contratação direta que utilize recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como, convênios e contratos de repasse, devendo em tais casos observar a regência legal e normativa apontada nos respectivos instrumentos.

**Das Hipóteses De Uso**





**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Av. Justiniano Silva, nº 98 – Fone: (75) 3242-2021 – Amélia Rodrigues -BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

**Art. 2º** Os órgãos adotarão o procedimento para dispensa de licitação previsto neste Decreto, nas seguintes hipóteses:

**I** - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

**II** - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**III** - contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

**IV** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

**§1º** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, assim, entendida como unidade responsável por administrar unidade orçamentária;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

**§2º** Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Av. Justiniano Silva, nº 98 – Fone: (75) 3242-2021 – Amélia Rodrigues -BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Econômicas – CNAE ou pela identificação pela unicidade do universo de potenciais fornecedores ou, ainda, através da constatação da coincidência da natureza subelemento da dispensa realizada e pretendida.

**§3º** O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção valor apurado por cada veículo automotor de propriedade do órgão posto em manutenção, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**§4º** Aplica-se, no que couber, às demais hipóteses de dispensa previstas no Art. 75 da Lei 14.133/2021, o disposto neste Decreto.

## **CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO**

### **Instrução**

**Art. 3º.** O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I** - documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme seu objeto;
- II** - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 004/2021, ou a que vier a ser editada em seu lugar;
- III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI** - razão de escolha do contratado, adequando o objeto a hipótese prevista em Lei;
- VII** - justificativa de preço;
- VIII** - autorização da autoridade competente.

**§1º.** Nas dispensas previstas nos incisos I e II do art. 75, da Lei 14.133/2021, em razão do baixo valor e da necessária equação do custo transacional da contratação, fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar;



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Av. Justiniano Silva, nº 98 – Fone: (75) 3242-2021 – Amélia Rodrigues -BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

**§2º** Nas hipóteses da dispensa emergencial prevista no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, em razão da necessidade de pronto atendimento das demandas, fica dispensada a elaboração do estudo técnico preliminar e o termo de referência poderá ser sumário, indicando os motivos ensejadores da situação de emergência, e os documentos que os ampara, as quantidades, prazos, modo de execução, as exigências mínimas da contratação, se houverem e critério de medição;

**§3º.** O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.

**§4º.** No caso da dispensa prevista no art. 75, inciso III, os autos devem ser instruídos, se constituída em autos apartados, de todos as peças do processo licitatório deserto ou fracassado, inclusive com a comprovação de sua ocorrência, das publicações havidas em seu bojo, além de toda documentação exigida em Edital em sede habilitação e qualificação técnica operacional e profissional para o pretenso contratado.

**CAPÍTULO III**  
**DO PROCEDIMENTO DAS DISPENSA DE PEQUENO VALOR**  
**Do Aviso**

**Art. 4º.** Na contratação direta fundamentada nos incisos I e II do Artigo 75 da Lei 14.133/2021, administração deverá publicar aviso, em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para a realização do procedimento de contratação direta, objetivando o recebimento de propostas adicionais as já colhidas nos autos do processo de contratação direta, de eventuais interessados, com as seguintes informações:

- I** - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II** - critério de julgamento;
- III** - as quantidades de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- IV** - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- V** - as condições da contratação;
- VI** - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços para a entrega no Setor de Protocolo.
- VII** - endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Av. Justiniano Silva, nº 98 – Fone: (75) 3242-2021 – Amélia Rodrigues -BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

**§1º** Na especificação do objeto deverá sempre que possível observar o princípio do parcelamento.

**§2º** O parcelamento não será adotado quando houver potencialidade de afetação da economia de escala, quando útil a redução de custos de gestão de contratos ou quando a contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor com vistas ao ganho de eficiência ou vantagem devidamente justificada.

**§3º** Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 75, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, fica facultado a Administração Pública a publicação do aviso de que trata o “caput”.

**§4º** No caso do encaminhamento das propostas adicionais se dê por meio eletrônico elas poderão ser encaminhadas até às 23:59 do último dia do prazo, e as propostas adicionais que forem protocolado no setor de licitação observarão o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal.

**§5º** A contratação privilegiará sempre os menores preços obtidos, incluindo a série coletada pela Administração na fase preparatória.

#### **Do Fornecedor**

**Art. 5º.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, a sua validade, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**Art. 6º.** Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

#### **Do Julgamento**

**Art. 7º.** Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação a Administração realizará a verificação da conformidade das propostas adicionais recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, promovendo a ordem de



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Av. Justiniano Silva, nº 98 – Fone: (75) 3242-2021 – Amélia Rodrigues -BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

classificação, considerando, inclusive, as propostas coletadas na fase preparatória para estimar a despesa.

**Parágrafo Único:** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, deverá ser diligenciada uma disputa final, hipótese em que os proponentes empatados poderão apresentar novas propostas, no prazo de até 24 horas, e, se persistir a condição de empate, deverão ser utilizados, no que couber, os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 8º.** Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

**§1º.** Definido o resultado do julgamento, no caso da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Administração Pública poderá negociar diretamente condições mais vantajosas.

**§ 2º.** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**Art. 9º.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**Art. 10.** Definida a proposta vencedora, a Administração Pública deverá solicitar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

**Parágrafo único.** No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

#### **Da Habilitação**



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Av. Justiniano Silva, nº 98 – Fone: (75) 3242-2021 – Amélia Rodrigues -BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

**Art. 11.** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado poderão ser exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** Os documentos necessários à habilitação que sejam públicos poderão ser providenciados pela própria Administração, e os demais, se requeridos, deverão ser enviados via e-mail ou protocolado no setor de licitação, no prazo mínimo de 48 horas.

**Art. 12.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Aviso, o fornecedor será habilitado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

#### **Da ausência de envio de propostas adicionais.**

**Art. 13.** No caso do procedimento para recebimento de proposta adicionais, de que trata o artigo 4, restar fracassado ou for deserto, a Administração poderá:

**I** - se deserto, republicar o procedimento;

**II** - se fracassado, fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

**§1º.** A republicação do procedimento, se realizada, poderá a critério da Administração ser feita em prazo inferior a 3 (três) dias úteis.

**§2º.** Sempre que o procedimento de recebimento de propostas adicionais não acudir interessados o processo de contratação direta poderá ser ultimado com as propostas coletadas pela Administração na fase preparatória.

### **CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

#### **Autorização e homologação**



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Av. Justiniano Silva, nº 98 – Fone: (75) 3242-2021 – Amélia Rodrigues -BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

**Art. 14.** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para autorização e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Único:** A celebração de instrumento de contrato é facultativa e podendo ser substituído por nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95, da Lei 14.133/2021.

**Art. 15.** A autorização da Dispensa, os contratos e seus aditamentos, deverão ser divulgados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**Parágrafo Único:** Na impossibilidade operacional/sistêmica de publicação no PNCP a Administração deverá publicar as informações exigidas em diário oficial e no sítio eletrônico oficial do Município, admitida a publicação de simples extrato e, também, disponibilizar a versão física dos aludidos documentos no Setor de Licitações, vedada a cobrança de qualquer valor.

**CAPÍTULO V**  
**DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME E EPP.**  
**Da Preferência**

**Art. 16.** As hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, as compras deverão ser feitas preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte.

**Parágrafo Único:** O disposto no Caput poderá ser excepcionado se não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no Aviso e por alguma justa razão não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, o que deverá ser devidamente motivado

**CAPÍTULO VI**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**  
**Aplicação**

**Art. 17.** O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
Av. Justiniano Silva, nº 98 – Fone: (75) 3242-2021 – Amélia Rodrigues -BA  
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**  
**Orientações gerais**

**Art. 18.** Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Fazenda e o órgão de Controle Interno Municipal, com o apoio da Assessoria Jurídica, poderá:

**I** - expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto; e

**II** - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de estabelecer fluxos de modo a melhor viabilizar a operacionalização da contratação direta.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA VIGÊNCIA**

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 050/2022.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES,**  
Estado da Bahia, em 07 de março de 2023.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES  
Prefeito